

FICHA SÍNTESE

“PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL”

(BASE LOCAL)

AVISO N.º ALG-27-2020-50

V2-07/01/2021

1. Objetivo

- apoio direto ao investimento empresarial produtivo;
- estimular a produção nacional, com enfoque no setor industrial, e redução da dependência face ao exterior, primando pela agilidade de procedimentos, pela eficiência na gestão e pela eficácia nos resultados;
- apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos, serviços tecnológicos/digitais e sistemas de qualidade, sistemas de certificação que alterem os processos produtivos das empresas, apoiando-as na transição digital, na transição energética, na introdução de processos de produção ambientalmente mais amigáveis e que sejam, simultaneamente, um estímulo à produção;

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

- Estímulo à produção nacional de base local para a expansão e modernização da produção por parte de micro e pequenas empresas;

3. Natureza dos beneficiários

- micro, pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram com os critérios de acesso e de elegibilidade a seguir enunciados, nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias;
- das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro;
- qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado (são consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica”);

4. Área geográfica de aplicação

- Territórios de intervenção do GAL SINTRA URBAN, na freguesia de Algueirão Mem Martins e na União de Freguesias de Queluz e Belas;

5. Âmbito Setorial

- São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do S2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas do setor da indústria, em concreto as atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE, com exceção das expressamente indicadas, em concreto:
 - a) O setor da pesca e da aquicultura;
 - b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
 - c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
 - d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
 - e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):
 - Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
 - Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
 - Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do RE S2E.
- Para efeitos da aferição das condições aí previstas, os beneficiários deverão, ainda designadamente:
 - Assegurar as fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de Capitais Próprios, nos termos identificados no Anexo;
 - Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade;
 - Obter ou atualizar a Certificação Eletrónica através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt), para efeitos de comprovação do estatuto PME, até à decisão sobre o financiamento;

- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente;
- Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico
- Declararem que não tem salários em atraso;
- Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação;

7. Critérios de elegibilidade das Operações

- Apresentarem uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, no máximo de 100 mil euros;
- Apresentarem um mínimo de despesa elegível total por projeto de 20 mil euros aferida com base nos dados apresentados na candidatura;
- Não estarem iniciadas à data de apresentação da candidatura;
- Manterem afetos à atividade da empresa os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos e, no mínimo, durante três anos após a conclusão do projeto, isto é, do pagamento final ao beneficiário;
- Duração máxima do projeto é de 12 meses, contados a partir da data de início da sua realização, podendo ser prorrogado pela AG por mais 6 meses, sendo que a data limite para elegibilidade das despesas 30 de junho de 2023.
- Ter no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projecto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual).

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

São despesas elegíveis:

- Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte;
- Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a Service», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;

- Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade, até ao limite máximo elegível de 40 mil euros.
- Estudos, diagnósticos, auditorias, Planos de marketing, até ao limite máximo elegível de 5 mil euros.
- Serviços tecnológicos/digitais, sistemas de qualidade e de certificação, até ao limite máximo elegível de 50 mil euros.
- Obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção adquiridos autonomamente

Não são despesas elegíveis:

Constituem despesas não elegíveis as seguintes despesas indicadas no regulamento do SIZÉ:

- alíneas f) e j) do n.º1 do artigo 10.º
- alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º, com exceção para as despesas previstas na alínea g) do ponto anterior;
- no n.º 2 do artigo 10.º; - no artigo 11.º

9. Critérios de seleção das candidaturas

- Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo B).
- Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.
- O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é o que consta no referencial de mérito (anexo B).

11. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada empresa (micro ou pequena) apenas pode apresentar uma candidatura.

12. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 30%, acrescida das seguintes majorações, até um máximo de 20 pontos percentuais (pp), para projetos:

- Com enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL Sintra – 20pp;
- De expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de 5 anos – 20pp;
- Cujo CAE principal do beneficiário se enquadra nas divisões 5 a 33 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev.3) – 20pp;
- Cujos beneficiários têm o estatuto de Investidor da Diáspora – 20pp;

13. Forma e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 12.º do SI2E, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

14. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos Norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SI2E), Despacho n.º 10548-B/2017, de 04 de dezembro.

15. Modalidades, prazos, e procedimentos para apresentação das candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre até ao dia 19 de março de 2021 (18horas).

16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

18. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental indicativa do FEDER afeta ao presente concurso é de 300.000 euros.

19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

são objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários, os seguintes indicadores:

- Indicador de realização: Postos de trabalho a manter. Para o efeito, é tido em conta o no de postos de trabalho que vão ser mantidos pela empresa.
- Indicador de resultados: Manutenção do n.o de postos trabalho nos 6 meses após conclusão do projeto.

20. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL Sintra Urban, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

21. Programa Operacional financiador

O financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é assegurado pelo Programa Operacional Regional Lisboa 2020.

22. Divulgação de resultados e informação e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do Lisboa 2020 (www.lisboa.portugal2020.pt) e do GAL Sintra Urban (www.galsintraurban.pt).